



Deliberação CONSEMA 01/2019

De 26 de março de 2019

374ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Dispõe sobre número, atribuições e composição das Comissões Temáticas.

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, **delibera**:

Artigo 1º - As Comissões Temáticas, órgãos auxiliares do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, têm sua composição e atribuições específicas definidas nos termos desta deliberação.

Artigo 2º - São quatro (04) as Comissões Temáticas, a saber:

- I - Comissão de Biodiversidade e Áreas Protegidas;
- II - Comissão Processante e de Normatização;
- III - Comissão de Políticas Públicas;
- IV - Comissão de Infraestrutura.

Artigo 3º - Compete às Comissões Temáticas analisar e preparar matérias a serem apreciadas pelo Plenário, acompanhar em seu nome o desenvolvimento de projetos ou executar outras tarefas que lhes sejam por este delegadas, obedecendo-se as seguintes especificidades:

I - Comissão de Biodiversidade e Áreas Protegidas:

- a) Normas, modelos e propostas conceituais relacionados com biodiversidade, florestas, parques e áreas protegidas;
- b) Biossegurança / acesso aos recursos genéticos;
- c) Projetos florestais;
- d) Planos de manejo de parques e de áreas protegidas;
- e) Regulamentação de Áreas de Proteção Ambiental - APAs e de áreas protegidas.

II - Comissão Processante e de Normatização:

- a) Normas gerais destinadas à gestão da qualidade ambiental;
- b) Pedidos de reconsideração administrativa das decisões do Conselho;
- c) Recursos especiais referentes a auto de infração por desrespeito à legislação ambiental;
- d) Normas sobre o funcionamento do Conselho e sobre o procedimento de realização das Audiências Públicas;
- e) Representações contra conselheiros, pedidos de exclusão do CONSEMA de membros e arguições de suspeição e impedimento.



III - Comissão de Políticas Públicas:

- a) Avaliação e acompanhamento da execução da Política Estadual do Meio Ambiente;
- b) Avaliação do Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - Comissão de Infraestrutura:

- a) Avaliação das normas, planos, programas e projetos relacionados com energia, recursos hídricos, saneamento, sistemas de transporte, empreendimentos imobiliários, projetos urbanísticos, atividades industriais, minerárias e agropecuárias.

Artigo 4º - As Comissões Temáticas são assim compostas:

I - Comissão de Biodiversidade e Áreas Protegidas:

a) Dos representantes de órgãos e entidades governamentais:

1. um representante da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade e seu respectivo suplente;
2. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e seu respectivo suplente;
3. um representante da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
4. um representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb e seu respectivo suplente;
5. um representante do Comando de Policiamento Ambiental da Secretaria da Segurança Pública e seu respectivo suplente;
6. um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e seu respectivo suplente;

b) Dos representantes de entidades não governamentais:

7. um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e seu respectivo suplente;
8. um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo-FAESP e seu respectivo suplente.
9. um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
10. um representante da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP e seu respectivo suplente;
11. um representante da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e seu respectivo suplente;
12. um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

II - Comissão Processante e de Normatização:

a) Dos representantes de órgãos e entidades governamentais:

1. um representante da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade e seu respectivo suplente;
2. um representante da Coordenadoria de Parques e Parcerias e seu respectivo suplente;
3. um representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
4. um representante do Comando de Policiamento Ambiental da Secretaria da Segurança Pública e seu respectivo suplente;
5. um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e seu respectivo suplente;
6. um representante da Procuradoria Geral do Estado e seu respectivo suplente;

b) Dos representantes de entidades não governamentais:

7. um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP e seu respectivo suplente;
8. um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
9. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e seu respectivo suplente;
10. um representante da Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA e seu respectivo suplente;
11. um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA e seu respectivo suplente;
12. um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.

III - Comissão de Políticas Públicas:

a) Dos representantes de órgãos e entidades governamentais:

1. um da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e seu respectivo suplente
2. um representante da Coordenadoria de Educação Ambiental e seu respectivo suplente;
3. um representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
4. um representante da Secretaria da Saúde e seu respectivo suplente;
5. um representante da Secretaria de Habitação e seu respectivo suplente;
6. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente

b) Dos representantes de entidades não governamentais:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

7. um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP e seu respectivo suplente;
8. um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e seu respectivo suplente;
9. um representante da Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente – ANAMMA e seu respectivo suplente
10. um representante da Universidade de São Paulo – USP e seu respectivo suplente;
11. um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU e seu respectivo suplente;
12. um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.

IV - Comissão de Infraestrutura:

a) Dos representantes de órgãos e entidades governamentais:

1. um representante da Subsecretaria de Infraestrutura e seu respectivo suplente;
2. um representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
3. um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e seu respectivo suplente;
4. um representante da Secretaria de Logística e Transportes e seu respectivo suplente;
5. um representante da Secretaria de Habitação e seu respectivo suplente;
6. um representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seu respectivo suplente;
7. um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;

b) Dos representantes de entidades não governamentais:

8. um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES e seu respectivo suplente;
9. um representante da Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA e seu respectivo suplente;
10. um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e seu respectivo suplente;
11. um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA e seu respectivo suplente;
12. um representante da Universidade de São Paulo – USP e seu respectivo suplente;
13. um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e seu respectivo suplente;
14. um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – A composição das Comissões Temáticas poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Artigo 5º - Ficarão a cargo da Comissão de Infraestrutura a análise e discussão das tarefas anteriormente atribuídas às Comissões de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias; de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos; e de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transportes.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando as Deliberações CONSEMA 11/2010; 10/2012; 31/2016 e 26/2017.

Marcos Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA